

ATO PGJ Nº 1239/2022

Altera o art. 6º, inciso X, do Ato PGJ Nº 1.230/2022 que dispõe sobre o Código de Ética e Conduta dos Servidores e Colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto no artigo 12, incisos V, XXIX e XXX da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, c/c, art. 31, parágrafo único, da Lei estadual nº 6.237/2012 (Plano de Cargo e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí) e o art. 164, §1º, da Lei Complementar estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que, no âmbito deste *Parquet*, anualmente, no mês de outubro, é desenvolvido um evento interno, pela Divisão de Bem - Estar e Desenvolvimento Humano, para celebrar o Dia do Servidor Público (28 de outubro), no qual há a realização de atrações, como o Concurso de Fotografia no qual os servidores interessados e participantes concorrem, conforme regras preestabelecidas em Edital, a premiações em dinheiro oferecidas pelo SINDSEMP;

CONSIDERANDO como celebração em comemoração ao Dia do Servidor, a realização do concurso “Servidor que Inspira”, que concede premiações em dinheiro, placa e medalha;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as regras existentes no Ato PGJ Nº 1.230/2022, que institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores e Colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí, de forma que não impeça a realização dessas iniciativas que buscam fomentar e incentivar os servidores na adoção de medidas visando à consecução da eficiência e excelência no exercício de suas atividades funcionais, agregando reconhecimento institucional ao trabalho do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 6º, inciso X, do Ato PGJ nº 1230/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

6º.

(...)

X – perceber doações, benefícios ou presentes de pessoas físicas, entidades sindicais ou associativas, empresas ou autoridades públicas jurisdicionadas, consideradas como vantagens indevidas, ressalvada a possibilidade de recebimento de brindes que não tenham valor comercial, serviços, utilidades ou vantagens na forma de premiações distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, como concursos ou datas comemorativas, concedidos pelo Ministério Público, órgãos ou entidades públicas, bem como por entidades sindicais ou associativas; (NR)

(...)”

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação, cujos efeitos são retroativos ao dia 1º de outubro de 2022, revogando as disposições contrárias.

Teresina-PI, 03 de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/10/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0328843** e o código CRC **F5C953AD**.